

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

**Aviso n.º 6380/2005 (2.ª série) — AP.** — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal da Matosinhos, faz público:

Era cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que Filipe Estevão Pires Gonçalves Nogueira e Tiago José Dias Bessa e Meneses, iniciaram funções, em 20 de Junho de 2005 e 27 de Junho de 2005, como técnico superior de som e imagem de 2.ª classe e técnico superior de gestão de desporto de 2.ª classe, respectivamente, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, por 12 meses, após realização de concurso público. (Isento da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

9 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso*.

**Edital n.º 539/2005 (2.ª série) — AP.** — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea *v*), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na execução do que dispõe no artigo 91.º deste Diploma, torna público, na sequência da apreciação pública e recolha de sugestões o Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos e a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, conforme publicação pelo Edital n.º 829 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 302, apêndice n.º 157, de 28 de Dezembro de 2004, a versão actual destes Regulamentos os quais foram aprovados em reunião de Câmara a 6 de Junho de 2005 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 27 de Junho de 2005.

16 de Agosto 2005. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

## Preâmbulo

A Câmara Municipal de Matosinhos, no exercício do seu poder regulamentar próprio, dispõe de vários regulamentos disciplinadores de matérias relativas ao urbanismo, designadamente urbanização, edificação, cobrança de taxas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, compensações; ocupação do solo na perspectiva de um correcto ordenamento, da melhoria do ambiente e da estética urbana, da definição dos parâmetros de pormenor e implantação, de volumetria e de relação com a envolvente das edificações; ocupação e utilização da via e locais públicos para efeitos de obras ou actividades que lhe sejam marginais.

Existem no entanto, outras matérias ainda não regulamentadas, estreitamente ligadas a este universo, essenciais para o cabal cumprimento dos desígnios que o município se propõe alcançar enquanto organismo responsável pelo licenciamento de todas as operações urbanísticas da sua competência.

Destaca-se neste contexto, a certificação municipal para efeitos de constituição da propriedade horizontal, relativamente à qual se introduz uma nova sistematização de usos e a sua submissão a uma apreciação urbanística, que se pretende vá mais longe que a mera apreciação das regras aplicáveis ao miolo da instalação dos estabelecimentos comerciais. Pretende-se com esta medida evitar, tanto quanto possível, os riscos de incomodidade que possam resultar da coexistência de utilizações, eventualmente, incompatíveis.

Incluem-se novas expressões, de concretização e desenvolvimento dos conceitos contidos nos artigos 24.º, n.º 3, e 31.º, n.º 3, alínea *a*), ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, no sentido de qualificar e tornar mais objectiva a fundamentação das informações que hão de servir de base ao indeferimento de projectos de arquitectura com base naquelas disposições legais.

Por outro lado assiste-se, actualmente, à crescente sensibilização do consumidor para a preservação do meio ambiente. Nesta perspectiva introduzem-se algumas recomendações a ter em consideração na concepção e construção das edificações, promovendo uma correcta utilização das fontes de energia, designadamente através da racionalização de meios e optimização de recursos, com vista a soluções de plena eficiência.

Regulamenta-se, também, o tratamento dos resíduos sólidos urbanos, estabelecendo as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua deposição, armazenamento e remoção,

bem como as acessibilidades aos locais de deposição que garantam a eficácia daquelas operações, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde pública, ou para o ambiente. E ainda, o tratamento de espaços verdes municipais e particulares, cuja expansão, incontornável, visa primordialmente o equilíbrio ecológico das paisagens urbanas e a criação de zonas de lazer e recreio com vista à promoção da qualidade de vida dos cidadãos. Nesta conformidade introduzir-se-ão regras de execução, conservação, manutenção e protecção deste património que responsabilizem, não só os munícipes e utentes, mas também as entidades com competência para fiscalizarem, investigarem e participarem das eventuais infracções cometidas.

Serão incluídas normas, já existentes mas nunca implementadas, respeitantes ao incentivo à criação artística de qualidade, premiando os autores das propostas arquitectónicas licenciadas que melhor contribuam para a qualificação da construção no concelho, bem como os promotores que se destaquem pela qualidade dos materiais utilizados, a compatibilização da intervenção com a envolvente, a qualidade dos acabamentos e remates realizados.

Na sequência da transferência para as câmaras municipais de matérias que antes constituíam atribuições da administração central, designadamente o licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento e de instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo, normalmente chamadas postos de abastecimento de combustíveis, estipula-se o pagamento das taxas devidas pelo licenciamento e vistorias e, ainda a exigência do seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos da actividade.

Finalmente, decorre do Decreto-Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto a possibilidade do adiamento do pagamento das taxas de urbanização para o momento do licenciamento da construção nas áreas urbanas de génese ilegal que passa a estar consagrada neste diploma.

Pretende-se com este novo regulamento, compilar num só documento as matérias constantes do Regulamento da Urbanização e Edificação, do Regulamento de Ocupação do Solo do Município de Matosinhos, do Regulamento de Ocupação e Utilização da Via Pública com Obras ou Actividades que lhe sejam Marginais, do Regulamento do Título de Obra Municipal de Qualidade, do Regulamento de Certificado de Qualidade de Projecto, do Regulamento do Prémio Anual de Arquitectura e, ainda, as matérias relativas ao tratamento dos resíduos sólidos urbanos e à implementação, manutenção e fiscalização de espaços verdes, que não existem com autonomia ao nível da regulamentação municipal.

Aproveita-se o ensejo para introduzir algumas alterações aos regulamentos referidos cujas deficiências só na aplicação em concreto foi possível constatar. Assim introduzem-se novas definições urbanísticas, alteram-se os parâmetros que definem as obras com impacto semelhante a um loteamento, suprime-se o agravamento da taxa municipal de urbanização nos terrenos que foram objecto de realojamentos, ao abrigo do PER, introduz-se a possibilidade de redução de taxas pela realização de infra-estruturas urbanísticas, prevista no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, estipulam-se taxas a cobrar pela legalização das AUGI's em lugar das cedências e também pelo licenciamento e vistorias dos postos de abastecimento de combustíveis.

A sistematização de todas estas matérias num único documento permitirá, com certeza, uma mais fácil consulta dos normativos aplicáveis ao licenciamento municipal, das obras particulares, das operações de loteamento e das obras de urbanização, quer do ponto de vista da compreensão do texto, quer do próprio manuseamento do documento.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, 241.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do previsto no Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, das normas constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, das disposições do Decreto-Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, do estipulado na Lei das Finanças Locais e do consignado nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, 64.º n.º 7 alínea *a*) e 64.º n.º 2 alínea *m*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à aprovação da Câmara o presente projecto de regulamento, o qual, caso venha a merecer aprovação deste órgão, deverá, nos termos da legislação referida, ser submetida à apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.